GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decreto nº 966, de 08 de Janeiro de 1965.

Aprova Regulamento da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE usando da atribuição que lhe confere o artigo I, da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 8º da Lei n° 1.289, de 16 de outubro de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Saúde e Assistência Social, que com este baixa.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Olímpio Campos", em Aracaju, 08 de Janeiro de 1965, 77º da República.

SEBASTIÃO CELSO DE CARVALHO

Walter Cardoso

Fonte: Arquivo Público do Estado de Sergipe

Regulamento da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 1º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social (S.S.A.S.), criada pela Lei de número de 1.289, de 16 de outubro de 1964, tem a seu cargo a resolução de todos os problemas de competência estadual, atinentes à saúde humana.

CAPÍTULO II
Da organização

Art. 2º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social se constitue dos seguintes órgãos e serviços diretamente subordinados ao Secretário de Saúde:

Gabinete do Secretário (G.S.)
Assessoria Técnica e Coordenação Geral (A.T.C.G.)
Conselho Técnico (C.T.)
Divisão de Administração (D.A.)
Divisão de Serviços Distritais (D.S.D.)
Divisão de Serviços Técnicos Centrais (D.S.T.C.)
Divisão de Assistência Social (D.A.S.)
Serviço de Profilaxia da Lepra (S.P.L.)
Serviço de Assistência a Psicopatas (S.A.P.)
Serviço de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência. (S.A.M.I.A.)
Serviço de Profilaxia de Tuberculose (S.P.T.)

Art. 3° - O Gabinete do Secretário será constituído de um Chefe de Gabinete e um Assistente de Administração.

Art. 4° - A Assessoria Técnica e Coordenação Geral compreende:

a) Seção de Inquéritos e estudos
b) Seção de Controle e Cooperação
c) Cursos e Treinamentos
d) Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes.

Art. 5° - O Conselho Técnico será constituído dos diretores de divisão, diretores de serviços, do assessor técnico e coordenador geral e do secretário de saúde. O conselho será presidido pelo secretário de saúde, coordenado pelo assessor técnico e coordenador geral e secretariado pelo diretor da divisão de administração.

Art. 6° - A Divisão de Administração compreende:

a) Diretoria
b) Seção de Comunicações e Documentos
c) Seção de Pessoal
d) Seção de Contabilidade
e) Seção de Material
f) Seção de Transporte
g) Seção de Protocolo Geral, Conservação e Limpeza
h) Almoxarifado
i) Biblioteca.

Art. 7º - A Divisão de Serviços Distritais compreende:

a) Diretoria
b) Distritos Sanitários
c) Unidades Sanitárias.

Art. 8º - A Divisão de Serviços Técnicos Centrais abrangendo:

a) Bio-estatística e Epidemiologia
b) Educação Sanitária
c) Fiscalização do Exercício Profissional
d) Endemias e Nutrição
e) Saneamento do meio.

Art. 9° A Divisão de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

a) Diretoria
b) Inquéritos e Estudos – Cooperação e Orientação

Art. 10° - O Serviço de Profilaxia da Lepra compreende:

a) Diretoria
b) Colônia Lourenço Magalhães

Art. 11º - O Serviço de Assistência à Psicopatas compreende:

a) Diretoria
b) Hospital Colônia Eronides de Carvalho
c) Clínica “Adauto botelho”
d) Clínica Neuro-Psiquiatria Infantil

Art. 12º - O Serviço de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência compreende:

a) Diretoria

b) Estudos e Cooperação
c) Orientação e Controle

CAPÍTULO III
Da competência

Art. 13° - Competirá ao Secretário de Saúde e Assistência Social, a execução de todas as atividades relativas à Saúde e Assistência Social, nas suas diferentes modalidades.

Art. 14° – Ao Gabinete do Secretário compete executar os serviços de confiança imediata, que lhe forem cometidos pelo titular da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 15º – A Assessoria Técnica e Coordenação Geral compete:

a) promover a realização dos inquéritos e estudos sobre as questões de saúde.
b) orientar e coordenar tecnicamente os serviços de Saúde Pública.
c) controlar a execução das ordens emanadas do Secretário de Saúde
d) prestar informações, dar pareceres e auxiliar a elaboração de todas as propostas de atos legislativos de natureza técnico administrativa, relativa a Saúde Pública.
e) coordenar as atividades relacionadas com a Junta Médica, bem como da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes.

Art. 16º - A Divisão da Administração compete superintender à execução das atividades relativas a pessoal, contabilidade, comunicações, material, transporte, protocolo geral, conservação e limpeza, almoxarifado e biblioteca.

Art. 17º - A Divisão de Serviços Distritais compete:

a) administrar as atividades concernentes as Unidades Sanitárias.
b) colaborar no plano de integração de saúde.

Art. 18° - A Divisão de Serviços Técnicos Centrais, compete:

a) executar as atividades referentes a educação sanitária, bio-estatística, epidemiologia, fiscalização do exercício profissional.
b) encarregar-se do estudo e solução dos problemas de saneamento do meio, nutrição e endemias.
c) Organizar cursos de aperfeiçoamento sobre assuntos médico-sanitários.

Art. 19º - A Divisão de Assistência Social compete:

1) proteger socialmente os desvalidos, visando tanto quanto possível coloca-los em condições normais de existência.
2) fiscalizar os serviços de assistência médico-social subvencionados pelo Estado.

Art. 20º - A Divisão de Profilaxia da Lepra compete: orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à luta contra a lepra.

Art. 21° - Ao Serviço de Amparo à Maternidade, à Infância, e à Adolescência, compete orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 22° - Ao Serviço de Assistência à Psicopatas compete: orientar, executar e fiscalizar as atividades referentes à higiene mental e a assistência à psicopatas.

Art. 23º - Ao Serviço de Profilaxia da Tuberculose compete: orientar, executar e fiscalizar a luta contra a tuberculose.

CAPÍTULO IV
Do pessoal

Art. 24º – O Quadro do Pessoal da Secretaria de Saúde e Assistência Social será composto de funcionários efetivos, contratados, sendo inicialmente os constantes na tabela do S.P., podendo ser modificado de acordo com as possibilidades financeiras e necessidades de serviço.

Art. 25° - O cargo de Secretário de Saúde Pública e Assistência Social será de imediata confiança e livre escolha do Governador do Estado, e sendo exercido em comissão por médico de preferência um sanitarista.

Art. 26° - O Assessor Técnico será de livre escolha do Secretário de Saúde e Assistência Social.

Art. 27° - Os Diretores de Divisão, bem como os de Serviços serão nomeados em comissão pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Saúde Pública e Assistência Social.

Art. 28º - O Chefe do Gabinete e Assistente de Administração serão indicados pelo Secretário, bem assim os Chefes de Seção, estes mediante proposta dos Diretores de Divisão e Serviços, respectivamente.

Art. 29° - Os chefes de Distritos Sanitários serão designados pelo Secretário, mediante proposta do titular da aludida Divisão.

Fonte: Arquivo Público do Estado de Sergipe

CAPÍTULO V

Do provimento dos cargos

Art. 30° - Todo o pessoal do quadro permanente de diversos órgãos da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social será admitido mediante concurso ou provas de habilitação na conformidade da legislação em vigor salvo as exceções previstas na lei.

CAPÍTULO VI

Da Formação e Aperfeiçoamento Técnico

Art. 31° - A Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social organizará cursos especiais no sentido de melhor formação e aperfeiçoamento técnico do pessoal da Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social.

Art. 32° - O Secretário poderá propor ao Governador do Estado a matrícula em curso de especialização, fora do Estado, para qualquer funcionário da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. Só poderão ser designados para fazer curso de especialização por conta do Estado, os funcionários que assinarem contrato com o Governo, obrigando-se a permanecer a serviço da Secretaria durante o prazo mínimo de dois (2) anos, após a ultimação do curso.

CAPÍTULO VII

Das substituições

Art. 34° – Nós impedimos dos Diretores de Divisões e Serviços, as substituições serão feitas imediatamente indicação do Secretário.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Técnico

Art. 35° - O Conselho Técnico será órgão opinativo e orientador do Secretário.

Parágrafo único. O Conselho técnico reunir-se-á obrigatoriamente, todos os meses, ou extraordinariamente, quando necessário e tomará conhecimento da situação do problema sanitário, procurando dar-lhe orientação conveniente.

Fonte: Arquivo Público do Estado de Sergipe

CAPÍTULO IX

Da Divisão Distrital

Art. 36º - Para realização dos Serviços de Saúde do interior, o Estado será dividido em tantos Distritos Sanitários quantos forem necessários a rápida e eficiente execução de suas finalidades.

Art. 37º - Cada Distrito terá por sede uma Unidade Sanitária situada em cidade de importância econômica e geográfica e sua área de trabalho será constituída por um grupo de municípios, atendendo às facilidades de comunicação e transporte, densidade de população e exigência de ordem nosológica.

CAPÍTULO X

Das Gratificações especiais

Art. 38° - O funcionário que por força de suas funções mantiver contato diário, constante, frequente, com doentes de infecções agudas transmissíveis, de contágio dificilmente evitáveis, terá direito mensalmente, enquanto estiver nesta situação a uma quota de risco de 40% sobre seus vencimentos.

Art. 39º - O funcionário que por força de suas funções mantiver contato constante ou frequente com leprosos ou tuberculosos terá direito, mensalmente, enquanto estiver nesta situação, a uma quota de risco de 40% sobre seus vencimentos.

CAPÍTULO XI

Das organizações clínicas e hospitalares

Art. 40º - O Secretário de Saúde poderá auxiliar as organizações clínicas e hospitalares estaduais, municipais ou particulares desde que se submetam a sua fiscalização e orientação técnica administrativa.

Art. 41° - As instituições hospitalares subvencionadas pelo Estado deverão fazer prestação de contas, anualmente, comprovando o emprego das subvenções recebidas à Divisão de Assistência Social.

CAPÍTULO XII

Fonte: Arquivo Público do Estado de Sergipe

Disposições Gerais

Art. 42° - O Secretário poderá propor a criação de seções para atender a execução de outras atividades sanitárias.

Art. 43º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social, interferirá, por intermédio de seus órgãos competentes, em tudo quanto se relacione à Defesa e Proteção da Saúde em todo o Estado.

Art. 44º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social promoverá estudos e pesquisas para esclarecimento dos problemas de interesse em saúde pública e estimulará a iniciativa pública ou privada, nesse sentido.

Art. 45º - Nos casos alarmantes de necessidade pública dizentes à Defesa e Proteção de Saúde, o pessoal da Secretaria de Saúde é obrigado a atender qualquer convocação superior para prestar serviços fora das horas do expediente e em qualquer parte do Estado.

Art. 46º - Nos casos devidamente justificados, de interesse administrativo e técnico, dar-se-á remoção de funcionários por proposta do Secretário.

Art. 47° - O Secretário de Saúde, ouvido o Conselho Técnico, resolverá os casos omissos.

CAPÍTULO XIII

Disposições transitórias

Art. 48° - Na falta de médicos de carreira, os serviços sanitários serão exercidos por médicos contratados.

Art. 49° - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Olimpio Campos”, em Aracaju, 8 de Janeiro de 1965, 77º da República.

SEBASTIÃO CELSO DE CARVALHO

Governador do Estado.

Fonte: Arquivo Público do Estado de Sergipe